



PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

ANEXO 20 – DIRETRIZES DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO SISTEMA DE
TRAVESSIAS.**

SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	1
2. OBJETIVO	1
3. FASE DE TRANSIÇÃO	1
4. ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA	4
5. TRANSIÇÃO DA MANUTENÇÃO	7
5.1. AVCB's	7
5.2. Ações prioritárias	7
6. TREINAMENTOS	8
6.1. Treinamento técnico operacional	8
6.2. Treinamento técnico de manutenção	9
6.3. Treinamento em campo	9
6.4. Transferência/Monitoramento	10
6.5. Treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA	10
6.6. Equipamentos	11
6.6.1. Equipamentos e infraestrutura de informática de gestão	11
7. PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA A PARTIR DA ASSUNÇÃO DO SISTEMA	11
7.1. RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES	11
7.2. RELATÓRIO DE PASSIVOS OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS EXISTENTES	13
7.3. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PASSIVOS EXISTENTES	16

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

Concessão do Sistema de Travessias

7.4. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PASSIVOS EXISTENTES 17

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para os fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste ANEXO e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado determinado no ANEXO 17.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do presente ANEXO é estabelecer o processo e as responsabilidades para durante a FASE DE TRANSIÇÃO e a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, correspondente aos três primeiros meses da FASE DE OPERAÇÃO.

2.2. A transição operacional ocorrerá durante o período total de 6 (seis) meses, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, observada a disciplina deste ANEXO.

2.2.1. Especificamente no que se refere ao SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, a transição terá início no dia 01/10/2026, observado o conteúdo previsto no CONTRATO

3. FASE DE TRANSIÇÃO

3.1. Com a assinatura do CONTRATO, terá início a FASE DE TRANSIÇÃO, observado o disposto no item 2.2.1 acima, período preparatório com duração de 3 (três) meses, no qual a CONCESSIONÁRIA capacita-se para a operação dos SERVIÇOS.

3.2. A FASE DE TRANSIÇÃO busca assegurar o início de uma transição eficaz das operações das TRAVESSIAS, tendo como objetivos gerais:

- i. Transferência sem interrupção das operações de acordo com um cronograma de implementação; e
- ii. Garantia das condições de segurança operacional.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO o/a:

- i. responsável geral pela Gestão do CONTRATO,
- ii. responsável pelos assuntos de segurança e contra atos de interferência ilícita;
- e

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

iii. responsável pela manutenção da frota de embarcações, com seus respectivos contatos.

3.3.1. Para o SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as indicações dos itens 3.3(i), (ii) e (iii), em até 10 (dez) dias da data prevista no item 2.2.1.

3.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

i. Em até 10 (dez) dias contados do início da FASE DE TRANSIÇÃO:

- a. Instalar-se em local específico designado pela SEMIL, incluindo no CCO do Guarujá, para que tenha totais condições de acompanhar a gestão administrativa e procedimentos de operação e manutenção da SEMIL;
- b. Estar presente nos complexos de manutenção para acompanhar revisões e manutenções das embarcações e componentes associados;
- c. Para o SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar referida indicação em até 10 (dez) dias da data prevista no item 2.2.1.

ii. Em até 3 (três) meses:

- a. Propor e implementar em comum acordo com o ARTESP e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, os sistemas de monitoramento da operação e manutenção, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela capacitação dos seus colaboradores.
- b. Garantir, em conjunto com a ARTESP, que o VERIFICADOR INDEPENDENTE apresente o MANUAL DE MEDIÇÃO indicando os INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS em até 30 (trinta) dias da DATA DE ASSINATURA;
- c. Avaliar os contratos vigentes da SEMIL, cabendo a própria CONCESSIONÁRIA definir a estratégia de prestação desses serviços e eventual assunção desses contratos;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- d. Transferir para sua responsabilidade as contas relacionadas ao consumo de energia, água/esgoto e telefone, atualmente perante as empresas fornecedoras, e, se for o caso, com a operadora de celulares.
- iii. Realizar a transição da manutenção, conforme item 5;
 - a. Providenciar equipamentos adequados e infraestrutura de Informática para a equipe administrativa e técnica da própria CONCESSIONÁRIA;
 - b. Apresentar Atestado de Brigada de Incêndio e substituir as Brigadas de Incêndios instituídas pela SEMIL;
- iv. Implementar novos sistemas de comunicação, caso sejam estruturados novos sítios eletrônicos e aplicativos, mantendo em operação os sistemas existentes, sem perda de informações aos USUÁRIOS, conforme item 2.10.10 do Anexo 3A;
- v. Implantar e manter em plena operação uma Ouvidoria e Canais de Relacionamento com os USUÁRIOS, na forma do item 2.2.8 do Anexo 3A;
 - a. Realizar os treinamentos referentes às práticas operacionais, de manutenção e de sistemas dentro dos prazos estabelecidos.
 - b. Substituição de Comunicação Visual – implantar a Identidade Visual da CONCESSIONÁRIA

3.4.1. Para o SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, a CONCESSIONÁRIA a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas nos itens (c), (d), (e), (f), (g), (j) e (k), a partir do dia 01/01/2027.

3.5. A SEMIL e a EMAE terão as seguintes atribuições durante a FASE DE TRANSIÇÃO:

- i. Continuar realizando a operação e manutenção dos SERVIÇOS de forma ininterrupta, honrando todos os custos e despesas operacionais e auferindo as receitas tarifárias e acessórias, a fim de manter o nível de serviço prestado;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- ii. Destinar local específico e adequado para que a CONCESSIONÁRIA possa supervisionar a operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive destinando à CONCESSIONÁRIA espaço adequado no CCO, cuja operação começa a ser compartilhada;
- iii. Manter os níveis mínimos de desempenho, apresentando plano de ação caso os INDICADORES DE DESEMPENHO não sejam atendidos;
- iv. Fornecer as informações mais precisas e fidedignas para que a CONCESSIONÁRIA tenha totais condições de executar as principais atividades da TRANSIÇÃO OPERACIONAL, listadas no item 5, executar treinamentos, e ter amplo e irrestrito acesso aos equipamentos operacionais;

3.6. Do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO:

3.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório com sua avaliação da FASE DE TRANSIÇÃO às PARTES e à ARTESP, em até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO.

3.6.2. A ARTESP e a CONCESSIONÁRIA deverão submeter eventuais divergências com relação a avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de até 10 (dez) dias antes do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO.

3.6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE considerará as divergências apontadas pela CONCESSIONÁRIA e pela ARTESP em até 5 (cinco) dias antes do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO.

3.6.4. Após eventual adequação da avaliação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e obtida APROVAÇÃO da ARTESP para início da FASE DE OPERAÇÃO, as PARTES lavrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA e ou TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, o que marca o término da FASE DE TRANSIÇÃO

4. ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

4.1. A ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA corresponde a um período de 3 (três) meses contados do encerramento da a FASE DE TRANSIÇÃO e tem como objetivo assegurar que a CONCESSIONÁRIA:

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- i. Possua capacidade para assumir a operação e manutenção de forma definitiva, bem como todas as suas responsabilidades e riscos atreladas a esta atividade;
- ii. Receba a devida transferência de conhecimento da SEMIL e da EMAE, e aprimore seus conhecimentos e capacidade de executar as funções objeto do CONTRATO com o devido quadro de profissionais qualificados para tal;
- iii. Possua capacidade técnica e operacional necessárias para a plena operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS.

4.2. Durante a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Com quadro de profissionais adequado e com a devida qualidade e quantidade, assumir de forma imediata todos os custos e despesas operacionais necessários para manter o nível de serviço conforme definido no ANEXO 8, assim como terá direito ao recebimento da RECEITA TARIFÁRIA e da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme CONTRATO, assumindo todas as responsabilidades e riscos do objeto do CONTRATO;
- ii. Destinar local específico e adequado para que a SEMIL e a EMAE, caso aplicável, possam supervisionar a operação e manutenção do SERVIÇO, em até 15 (quinze) dias, inclusive destinando espaço no CCO;
- iii. Reembolsar os custos dos funcionários indicados pela SEMIL relacionados à ETAPA OPERAÇÃO ASSISTIDA antes do término desta fase;
- iv. Apresentar comprovação de contratação de SOCIEDADE CLASSIFICADORA;
- v. Trazer as devidas evidências do cumprimento de todas estas obrigações listadas acima para avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

4.3. A SEMIL e a EMAE, caso aplicável, terão as seguintes atribuições durante a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA:

- i. Assistir a operação e a manutenção da CONCESSIONÁRIA, inclusive tendo acesso direto ao local específico dentro do CCO da CONCESSIONÁRIA;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- ii. Promover a transferência de informações, experiências e instruções para que a CONCESSIONÁRIA possa absorver e assimilar todo conhecimento necessário à operação das travessias.

4.4. Durante a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, a ARTESP deverá garantir a transição adequada e a convivência com demais entes envolvidos na prestação dos SERVIÇOS.

4.5. Do encerramento da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA:

4.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE (i) aferirá mensalmente os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, enviando cópia para as PARTES e a ARTESP; e (ii) realizará pesquisa de satisfação indicando o grau de satisfação dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA com a capacitação da SEMIL e da EMAE, caso aplicável,

4.5.2. Independentemente do envio mensal de informações e conforme previsto no CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá consolidar os dados aferidos durante a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA para elaborar relatório consolidando o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período.

4.5.3. O relatório mencionado no item acima deverá ser objetivo e consolidar as informações do período, incluindo seção específica para avaliar a evolução do desempenho da CONCESSIONÁRIA ao longo dos meses e outra para comparar o desempenho da CONCESSIONÁRIA com os INDICADORES DE DESEMPENHO REFERENCIAIS, sem prejuízo das demais disposições do ANEXO 8.

4.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a APROVAÇÃO da ARTESP quanto ao cumprimento de todas as obrigações relativas à ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, em até 20 (vinte) dias do final da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.

4.5.5. Mediante justificativa técnica formal, após 60 (sessenta) dias do início da FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a conclusão antecipada da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, comprovando o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a conclusão das obrigações contratuais, especialmente das ações prioritárias indicadas no item 5.2 deste ANEXO.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

5. TRANSIÇÃO DA MANUTENÇÃO

A ARTESP dará acesso à CONCESSIONÁRIA aos ativos constantes do ANEXO 2: ESTALEIROS, FLUTUANTES, EMBARCAÇÕES, todas as instalações físicas, equipamentos, sobressalentes, equipamentos de manutenção, ferramentas especiais, documentação de projeto e manutenção etc. para avaliação e reconhecimento da CONCESSIONÁRIA e elaboração do inventário pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS.

A CONCESSIONÁRIA receberá os ativos no estado em que se encontram.

5.1. AVCB's

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá renovar o AVCB nº 646979, relativo às oficinas de São Sebastião, bem como obter os novos AVCB das reformas de terminais e oficinas e das instalações dos novos terminais de passageiros.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar atestado(s) de Brigada de Incêndio, nos termos da Instrução Técnica nº 01/2019 (Procedimentos Administrativos – Anexo “J”) e da Instrução Técnica nº 17/2014 (Brigada de Incêndio), ambas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; e (ii) substituir a(s) Brigada(s) de Incêndio instituída(s) pela SEMIL, até o final da FASE DE TRANSIÇÃO.

5.2. Ações prioritárias

5.2.1. As ações prioritárias deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA imediatamente após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO, visando a disponibilização de melhorias imediatas na operação e manutenção dos SERVIÇOS.

5.2.2. As ações prioritárias serão precedidas de Estudos e Projetos relativos ao conjunto de Reformas de Instalações e Novos Terminais de Passageiros, e deverão observar, integralmente, o disposto no CONTRATO e o no ANEXO 3C, sem prejuízo de demais dispositivos cabíveis.

5.2.3. Dentre as ações prioritárias destacam-se, sem prejuízo de outras previstas no ANEXO 3A, as listadas a seguir:

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

5.2.3.1. Conexão com Rede Pública de Esgotos– Solicitar e efetivar a conexão junto ao prestador dos serviços de saneamento básico de todos os TERMINAIS que atualmente não estejam conectados à rede do prestador.

5.2.3.2. Acessibilidade – Adequações das instalações atuais de Acessos de Passageiros conforme exigências da ABNT NBR 9050:2015;

5.2.3.3. Reparos Pontuais – intervenções essencialmente em paredes e vedações, nos pisos e revestimentos de locais críticos, pintura interna/externa, forros, coberturas, reparos de hidráulica e elétrica, em esquadrias e equipamentos diversos.

6. TREINAMENTOS

6.1. Treinamento técnico operacional

6.1.1. Esta etapa terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da FASE DE TRANSIÇÃO. Tal prazo poderá ser prorrogado, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA, o ARTESP e a SEMIL, de forma a atender os interesses mútuos e ao interesse público;

6.1.2. A SEMIL entregará à CONCESSIONÁRIA os manuais de operação disponíveis, bem como aqueles recebidos dos fabricantes, durante esta etapa, no prazo fixado. A transferência deste material poderá ser feita em documentos impressos, em mídia eletrônica ou ambos, conforme disponibilidade;

6.1.3. A SEMIL transferirá o conhecimento operacional à CONCESSIONÁRIA através de reuniões técnicas com empregados qualificados indicados pela CONCESSIONÁRIA, que terão a responsabilidade de capacitar os demais empregados da CONCESSIONÁRIA. O treinamento operacional terá por objeto: telecomunicações, eletrônica, elétrica, eletromecânicos, mecânica e automação. O treinamento será ministrado na língua portuguesa;

6.1.4. O conhecimento a ser transferido deverá subsidiar os técnicos da CONCESSIONÁRIA quanto à operação dos equipamentos em si. A interação operacional ou a aplicação de estratégias operacionais deverão ser definidas pela CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

6.1.5. O cronograma de execução desta etapa deverá ser acordado entre as equipes das gerências de operação e de manutenção da SEMIL, da CONCESSIONÁRIA e ARTESP, respeitando os prazos de cada sistema e, quando houver, o sequenciamento obrigatório da execução.

6.2. Treinamento técnico de manutenção

6.2.1. Esta etapa terá duração mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser finalizado antes do início da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA;

6.2.2. A SEMIL entregará à CONCESSIONÁRIA manuais de manutenção disponíveis, bem como aqueles recebidos dos fabricantes, durante esta etapa, no prazo fixado. A transferência deste material poderá ser feita em documentos impressos, em mídia eletrônica ou ambos, conforme disponibilidade;

6.2.3. A SEMIL transferirá o conhecimento básico de manutenção à CONCESSIONÁRIA através de reuniões técnicas e treinamento de empregados qualificados indicados pela CONCESSIONÁRIA, que terão a responsabilidade de capacitar os demais empregados da CONCESSIONÁRIA. O treinamento será ministrado em língua portuguesa;

6.2.4. O conhecimento, baseado nos manuais de manutenção dos fornecedores de propriedade da SEMIL, será transferido de forma a orientar/treinar os empregados indicados pela CONCESSIONÁRIA quanto à manutenção dos equipamentos em si. A organização ou a aplicação de estratégias de manutenção deverão ser definidas pela CONCESSIONÁRIA;

6.2.5. Respeitando o prazo definido, a CONCESSIONÁRIA poderá propor cronograma de execução dos treinamentos.

6.3. Treinamento em campo

6.3.1. Esta etapa terá duração mínima de 60 (sessenta), devendo ser finalizado antes do início da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, envolvendo todas as atividades necessárias à qualificação dos empregados indicados pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do treinamento em campo;

6.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ter admitido todo o efetivo que julgar necessário, antes do início desta fase de treinamento, de forma a ter todo o quadro de

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

peçoal recém-admitido apto para o treinamento em campo no início da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA;

6.3.3. No período de treinamento em campo a CONCESSIONÁRIA acompanha a manutenção da SEMIL, *pari passu*, treinando seu pessoal e tomando conhecimento sobre como se executa a “carteira de serviços” (tarefas de manutenção e programação).

6.3.4. Neste período, a CONCESSIONÁRIA toma conhecimento da “carteira de serviços” atual e insere as informações pertinentes no seu Sistema Informatizado de Gestão de Manutenção, no último dia deste período, independentemente de o sistema ter sido homologado.

6.3.5. Neste período, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o reconhecimento de todas as instalações, avaliando as condições existentes para a manutenção de sistemas e equipamentos.

6.4. Transferência/Monitoramento

6.4.1. Durante os 90 (noventa) dias da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, todas as atividades de manutenção dos sistemas (manutenções preventiva e corretiva) serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão do SEMIL. Nesse período, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade integral pela execução dos serviços de manutenção, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários à sua realização..

6.4.2. Durante a ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, a manutenção será assistida pela SEMIL, que manterá técnicos para acompanhamento das equipes de manutenção da CONCESSIONÁRIA, *pari passu*, para auxiliar e orientar, quando necessário, na execução das atividades de manutenção.

6.4.3. No decorrer deste período, deverão ser efetivadas todas as transferências previstas de recursos de manutenção.

6.5. Treinamento aplicado pela CONCESSIONÁRIA

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ter admitido todo o efetivo que julgar necessário antes do início desta fase de treinamento, de forma a ter todo o quadro de pessoal recém-admitido apto para atuação até o fim da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

6.5.2. Esta atividade ocorrerá durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da ETAPA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA. Nesta etapa a CONCESSIONÁRIA treinará seu pessoal operativo envolvendo todas as atividades necessárias à operação.

6.5.3. Neste período, a CONCESSIONÁRIA toma conhecimento da operação da SEMIL, desenvolve o próprio SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE OPERAÇÃO e insere as informações pertinentes, até o último dia deste período, independentemente de o sistema ter sido homologado.

6.6. Equipamentos

6.6.1. Equipamentos e infraestrutura de informática de gestão

6.6.1.1. Durante a FASE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA a CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso dos equipamentos de infraestrutura de informática de gestão, instalados e em uso pela SEMIL.

6.6.1.2. Durante este período, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação de sua própria infraestrutura de informática em substituição dos equipamentos da SEMIL.

7. PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA A PARTIR DA ASSUNÇÃO DO SISTEMA

7.1. RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 1 (um) mês a contar do TERMO DE TRANSFERÊNCIA para a apresentação do RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES, que poderá ter sua elaboração iniciada ainda na FASE DE TRANSIÇÃO, referente aos passivos socioambientais dos TERMINAIS.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

7.1.1.1. O RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES terá por objetivo exclusivo a identificação de novos passivos socioambientais não indicados no APÊNDICE 3, ou que deles não decorram, e deverá ser submetido à apreciação da ARTESP ao final do prazo indicado pelo item 7.1.1.

7.1.1.2. O RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES deverá ser elaborado conforme as metodologias e os procedimentos preconizados na Resolução Conama no 420/2009, na Norma ABNT NBR 15515-1:2007: Passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação Preliminar, bem como na metodologia internacional ASTM E1527 - 00 Standard Practice for Environmental Site Assessments: Phase I Environmental Site Assessment Process, conforme alteradas ou substituídas, considerando minimamente:

- a)** levantamento do histórico dos TERMINAIS;
- b)** auditoria de campo;
- c)** análise de dados e elaboração do modelo conceitual da área; e
- d)** relatório final.

7.1.1.3. O RELATÓRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES deverá apresentar um diagnóstico de áreas potencialmente contaminadas, executando-se o levantamento de informações disponíveis sobre cada um dos TERMINAIS por meio de inspeções de campo, possibilitando:

- a)** levantamento de informações sobre cada área potencial de modo a subsidiar o desenvolvimento das próximas etapas;
- b)** produção de documentação da existência de evidências e ou fatos que levem a suspeitar ou confirmar a contaminação nas áreas em avaliação, possibilitando sua classificação como áreas suspeitas, com indícios de contaminação;
- c)** estabelecimento de modelo conceitual inicial de cada área em avaliação; e

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- d) verificação da necessidade da adoção de medidas emergenciais nas áreas.

7.1.1.4. Caso sejam identificados novos passivos deverá ser elaborado laudo técnico individual da evolução de cada ocorrência, o qual deverá ser assinado por profissional competente e com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as seguintes informações:

- a) Localização do passivo socioambiental;
- b) Caracterização geral da área, incluindo um mapeamento geológico e geotécnico e de uso e cobertura do solo em escala detalhada (1:1.000);
- c) Descrição geral do tipo de passivo e da situação identificada por meio de levantamento in loco;
- d) Análise temporal da área em estudo, por meio da utilização de imagens de satélite atualizadas e antigas, para fins de comparação;
- e) Resultados de investigações geotécnicas de campo e laboratoriais que venham a demonstrar a situação do local, nos casos em que esse tipo de investigação é aplicável;
- f) Apresentação das soluções para recuperação do passivo ambiental;
- g) Croqui da situação identificada e das soluções propostas para o passivo ambiental; e
- h) Registro fotográfico da situação observada.

7.2. RELATÓRIO DE PASSIVOS OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS EXISTENTES

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 1 (um) mês a contar do TERMO DE TRANSFERÊNCIA para a apresentação do RELATÓRIO DE PASSIVOS OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS EXISTENTES, referente aos passivos estruturais e operacionais das EMBARCAÇÕES e dos TERMINAIS.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

7.2.1.1. O RELATÓRIO DE PASSIVOS OPERACIONAIS ESTRUTURAIS EXISTENTES terá por objetivo exclusivo a identificação de vícios estruturais e operacionais que comprovadamente não serão remediados pelos INVESTIMENTOS, e deverá ser submetido à apreciação da ARTESP ao final do prazo indicado pelo item acima.

a) Não serão passíveis de serem classificados como passivos estruturais e operacionais existentes, os passivos:

- i. cujo endereçamento já é contemplado por obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, e,
- ii. de fácil identificação, que poderiam ter sido identificados em visita técnica durante a LICITAÇÃO, ou que tenham manutenções corretivas de fácil resolução, não representando risco à segurança estrutural da edificação, tais como passivos de acabamento, fissuras ou trincas superficiais em revestimentos de paredes ou pisos que não comprometam a estrutura, desgaste de pintura ou revestimento, desníveis ou falhas em pisos não relacionados a debilidades estruturais, falhas em portas, janelas ou esquadrias decorrentes de má instalação ou ajustes simples, desgaste natural de materiais de acabamento, como azulejos, cerâmicas e rejuntas, bem como falhas em sistemas de impermeabilização que não tenham resultado em danos estruturais.
- iii. Para o caso de EMBARCAÇÕES, não serão considerados passivos que não impactem a operação como: (i) oxidação superficial sem perda significativa de espessura, (ii) soldas irregulares sem tricas, (iii) portas internas emperrando ou sem vedação perfeita ou (iv) pinturas descascando acima do nível d'água.
- iv. cujo endereçamento possa ser realizado por manutenções de rotina.

b) Poderão ser considerados vícios estruturais e operacionais aqueles que não puderem ser observados em vistorias prévias à LICITAÇÃO, por não serem visíveis ou por estarem em lugares não acessíveis.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- i. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos que se fizerem necessários para confirmar a existência de passivos estruturais e operacionais inclusive exames/ensaios laboratoriais.
- ii. A mera existência de vícios que não representem riscos operacionais, nem impliquem custos adicionais relevantes para a execução das obras, também não serão considerados passivos estruturais e operacionais existentes.

7.2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar laudos técnicos individuais da evolução para todos os passivos identificados no RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES, os quais deverão ser assinados por profissional competente e com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as seguintes informações, no mínimo:

- a) localização do passivo estrutural dentro da edificação ou EMBARCAÇÃO avaliada;
- b) caracterização geral da edificação ou EMBARCAÇÃO e do local afetado, incluindo mapeamento das patologias construtivas e condições estruturais;
- c) descrição detalhada do tipo de passivo estrutural e das causas prováveis, identificadas por inspeção visual minuciosa ou exames técnicos;
- d) análise temporal da evolução do problema estrutural, por meio de registros anteriores, relatórios técnicos e monitoramento periódico, caso aplicável, para fins de comparação;
- e) resultados de ensaios laboratoriais e investigações de campo, como análises de resistência de concreto, ultrassom, esclerometria, análise de corrosão, sondagens e levantamento de fundações e demais testes aplicáveis;
- f) apresentação de soluções técnicas para recuperação ou reforço da estrutura, com detalhamento das etapas e tecnologias a serem empregadas;

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

- g)** croqui da área afetada, destacando as patologias identificadas, o estado atual da estrutura e as intervenções propostas;
- h)** registro fotográfico das anomalias estruturais observadas, demonstrando detalhes das patologias e o impacto nas condições gerais da edificação;
- i)** justificativa e comprovação de que a solução técnica adotada representa a alternativa mais vantajosa, considerando os aspectos técnicos e financeiros; e
- j)** comprovação de que a adequação do passivo identificado não é sanada com investimentos originalmente exigidos da CONCESSIONÁRIA.

7.3. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PASSIVOS EXISTENTES

7.3.1. Os apontamentos constantes do RELATÓRIOS DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES e do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES serão apreciados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 20 (vinte) dias, contados da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.1.1. Em caso de solicitação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes em até 5 (cinco) dias.

7.3.1.2. Recebidos os RELATÓRIOS DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES e do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES ajustados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará sua manifestação para a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.3.2. A ARTESP analisará os RELATÓRIOS DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES e do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES e decidirá a respeito de sua aprovação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação conclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

7.3.2.1. Em caso de solicitação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes em até 5 (cinco) dias.

7.3.2.2. Recebidos os RELATÓRIOS DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES e do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES ajustados, a ARTESP deverá deliberar a respeito de sua aprovação no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3.3. A aprovação pela ARTESP, total ou parcial, dos RELATÓRIOS DE PASSIVOS AMBIENTAIS EXISTENTES e do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EXISTENTES, na forma do item 7.3.2.2, os converterá automaticamente em, RELATÓRIOS DE VISTORIA APROVADOS ressalvado o disposto no item abaixo.

7.3.3.1. Eventuais controvérsias em relação à decisão da ARTESP deverão ser submetidas aos mecanismos previstos no ANEXO 19.

7.4. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PASSIVOS EXISTENTES

7.4.1. Os apontamentos constantes dos RELATÓRIOS DE VISTORIA APROVADOS constituirão EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, desde que a solução dos passivos não seja possível através de ações originalmente impostas à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

7.4.1.1. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente nas hipóteses de custos relacionados ao gerenciamento dos passivos ambientais existentes, operacionais e/ou passivos estruturais existentes em momento anterior ao término da FASE DE TRANSIÇÃO.

7.4.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO indicados no item 7.4.1 será realizado na forma das Cláusulas Trigésima e Trigésima Primeira do CONTRATO.

7.4.2. Após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA não terá nada mais a reclamar sobre os passivos ambientais,

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

operacionais e estruturais nas EMBARCAÇÕES e nos TERMINAIS, inclusive aqueles identificados nos RELATÓRIOS DE VISTORIA APROVADOS.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA, com base nos RELATÓRIOS DE VISTORIA APROVADOS, deverá propor, em seu PLANO DE INVESTIMENTOS, cronograma para a adequação de todas as não conformidades apontadas.

7.4.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer ônus, tais como penalidades contratuais e deduções referentes à mensuração de INDICADORES DE DESEMPENHO, diretamente decorrentes das incorreções constatadas no âmbito dos RELATÓRIOS DE VISTORIA APROVADOS, até que se encerre o prazo estipulado no cronograma estabelecido nos termos do item 7.4.3 acima.

7.4.5. Este ANEXO não afasta o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em caso de identificação de vício oculto posteriormente à elaboração do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS EXISTENTES aprovado, desde que se trate de vício oculto caracterizado pelo CONTRATO como de risco do PODER CONCEDENTE

7.4.5.1. Serão de risco do PODER CONCEDENTE apenas os vícios ocultos cujo fato gerador seja anterior à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e ou do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS, desde que devidamente comprovado que referidos vícios não eram passíveis de identificação à época da elaboração do RELATÓRIO DE PASSIVOS ESTRUTURAIS EXISTENTES.